



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ofício nº028/2026/GAB/SMG

Quatro Barras, 06 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência Senhor

FERNANDO CUNHA

Presidente da Câmara Municipal

Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 102/2026

Data 12/01/26

Bruna

Assinatura

MENSAGEM Nº 004/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que tem por escopo promover alterações pontuais, porém estratégicas, na Lei Municipal nº 1.684, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo.

A presente proposição visa recalibrar a organização administrativa municipal para atender às novas demandas de crescimento econômico que se impõem.

A alteração proposta retira da atual Secretaria Municipal de Governo as competências relativas à Indústria, Comércio e Serviços, restituindo a estas áreas o *status* de Secretaria própria.

Tal medida não se trata de mero preciosismo administrativo, mas de uma resposta necessária ao crescimento exponencial que estes setores demonstraram no último exercício. A estrutura atual, aglutinada à pasta de Governo, tornou-se *insuficiente para comportar a força econômica que Quatro Barras vem experimentando.*



É fato notório que nosso Município se consolidou como o maior encaminhador de profissionais ao mercado de trabalho em toda a região, fruto de uma política ativa de atração de investimentos e fomento ao emprego. Para sustentar e ampliar esses resultados, mister se faz uma gestão exclusiva e focalizada.

Corroborando a assertividade da gestão atual e a necessidade de um olhar dedicado ao desenvolvimento, citamos os dados do IPS 2025 – Índice de Progresso Social, realizado pelo Instituto Imazon. Conforme amplamente divulgado no decorrer de 2025:

Estudo recente do Instituto Imazon avaliou as 5.570 cidades brasileiras, analisando 57 indicadores. Quatro Barras está entre as melhores cidades paranaenses para se viver

Medir a qualidade de vida das pessoas requer uma avaliação multidimensional, que engloba diversos aspectos e dados da sociedade. Este amplo levantamento, realizado pelo Instituto Imazon, deu resultado ao IPS 2025 – o Índice de Progresso Social - um indicador que traz um panorama atualizado das cidades brasileiras com base em 57 indicadores. Quatro Barras foi um dos destaques da pesquisa no Paraná. O IPS 2025 classificou a cidade com a melhor qualidade de vida na Região Metropolitana de Curitiba (RMC), a 4ª no Paraná (em meio aos 399 municípios do Estado) e a 70ª no Brasil, num universo de 5.570 municípios brasileiros.

O IPS analisa se as pessoas têm o necessário para prosperar, indo além de métricas tradicionais e econômicas, e permite comparar municípios, estados e regiões, no que diz respeito à capacidade de atender as necessidades básicas de seus cidadãos.

Para manter Quatro Barras no topo desse ranking e garantir que o desenvolvimento econômico continue sendo o motor da qualidade de vida, é imperativo que a gestão da Indústria, Comércio e Serviços possua autonomia administrativa, orçamentária e estratégica, desvinculando-se das atribuições políticas da Secretaria de Governo.

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, esta se encontra dentre as atribuições fixadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

III - servidores públicos do executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Diante do exposto, evidenciado o interesse público e a busca pela eficiência administrativa (art. 37 da CF/88), contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Reitero os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 1684/2024 que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Quatro Barras e dá outras providências", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a alínea *a* do inciso II do art. 13 da Lei nº 1684/2024 para que passe a com a seguinte redação:

Art. 13. ...

...

II = ...

a) Secretaria Municipal de Governo;

...

Art. 2º Acrescenta a alínea *n* ao inciso V do art. 13 da Lei nº 1684/2024 para que este passe a com a seguinte alteração:

Art. 13. ...

...

V = ...

...

n) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviço;

...

Art. 3º Altera o art. 19 da Lei nº 1684/2024 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. À Secretaria Municipal de Governo compete assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, incumbindo-lhe:

....

Art. 4º Acrescenta à Lei nº 1684/2024 o art. 34-A com a seguinte redação:

Art. 34-A. À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviço compete assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, incumbindo-lhe:

I - Da Indústria, Comércio e Serviços:

- a) Elaborar, programar, avaliar e monitorar a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável;*
- b) Executar as medidas de fomento ao desenvolvimento industrial do Município;*
- c) Executar medidas de incentivo ao comércio e serviços, bem como a organização, distribuição e comercialização da produção;*
- d) Estimular o empreendedorismo para o desenvolvimento social da comunidade;*
- e) Estimular a utilização pelo mercado de trabalhadores residentes no Município;*
- f) Assegurar amplo acesso ao microcrédito a microempresários e empreendedores;*
- g) Potencializar as políticas de apoio à indústria, ao comércio e aos serviços;*



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

II - Trabalho;

- a) gerir a Agência do Trabalhador;*
- b) promover cursos de qualificação profissional;*
- c) intermediar a colocação no mercado de trabalho;*
- d) estimular a utilização pelo mercado de trabalhadores residentes no Município;*
- e) assegurar o amplo acesso aos benefícios do seguro-desemprego aos trabalhadores desempregados do Município;*
- f) Articular, coordenar e incrementar a política de integração social pelo trabalho;*
- g) Implementar a política de emprego, trabalho e renda com apoio dos governos estadual e federal;*
- h) Conceber políticas locais de emprego trabalho e renda, em articulação com lideranças empresariais, sindicais e cooperativas.*

III - O desempenho de outras atividades pertinentes que forem determinadas pelo Prefeito.

IV - Articular-se e colaborar com as demais Secretarias para a execução dos objetivos do Governo Municipal.

V - Especialmente ao Secretário Municipal, proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, quaisquer assuntos em trâmite na Secretaria.

Art. 5º Altera o inciso I e acrescenta o inciso XVIII ao art. 37 da Lei nº 1684/2024 para que passe a vigorar acrescido das seguintes alterações:

Art. 37. ...

I - Secretaria Municipal de Governo:

- a) Gabinete do Secretário;*
- b) Departamento de Comunicação;*

...

XVIII - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviço:

- a) Gabinete do Secretário;*
- b) Departamento de Indústria, Comércio e Serviço;*
- c) Departamento de Trabalho.*

Art. 6º Altera o Anexo I da Lei nº 909/2015 acrescentando uma vaga ao cargo de Secretário Municipal.

Art. 7º Para atendimento do disposto na presente lei, fica autorizada a compatibilização do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Revoga os incisos III e IV do art. 19 da Lei nº 1684/2024.

Art. 9º Esta lei entra em vigor em 01 de março de 2026.

Quatro Barras (PR), 05 de fevereiro de 2026.


LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal